



Parecer da CFJL Nº 06/2023

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e Legislação

Nº do Protocolo: 130/2023

Protocolado em: 28/06/2023 10h40

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)
Parecer: Favorável Matéria: Prestação de Contas 2021 Relator: Vilmar Serafim de Brito Ementa: "Parecer a Prestação de contas do exercício de 2021."

I RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de finanças, Justiça e Legislação desta Casa de Leis para emissão de parecer, o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Sr. Jimmy Dutra Goulart.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II FUNDAMENTAÇÕES

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

A deliberação deve considerar os argumentos avocados pelo Tribunal de Contas, mas, não é vinculada ao parecer do mesmo. O caráter técnico do parecer prévio do Tribunal de Contas deve apenas subsidiar os Edis, mas, não vincula seu voto.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie -Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos este parecer e elaboramos o devido Projeto de Resolução, para que sejam apreciados por esta edilidade.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



III VOTO DA COMISSÃO

Destarte, em face das razões declinadas, esta comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade das contas prestadas no exercício de 2021. Emitindo em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta casa de leis o respectivo Projeto de Resolução aprovando as contas do Executivo.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocência, 23 de junho de 2023.

Carlito Macedo
Presidente

Frederico Antonio Amorim de
Souza
Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito
Relator

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreinoencencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **7SIAB-ULXSK-KM1J2-TEIDV-B0530** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da CFJL Nº 06/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 26/06/2023 15:01:36
Hash Interno: 5jlj513hzjqmpssxrzbzne1dj4c1fhpopw31bgw



Chave de Verificação

7SIAB-ULXSK-KM1J2-TEIDV-B0530

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreinoencio.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	Assinado em 26/06/2023 15:03
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	Assinado em 26/06/2023 15:03
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	Assinado em 26/06/2023 15:03

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreinoencio.gwlegis.com.br/validador e informe o código **7SIAB-ULXSK-KM1J2-TEIDV-B0530** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

